

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

Praça Santana, s/nº - centro – CEP.: 39.328-000

Telefax: 38 3624-9120 – pmchique@yahoo.com.br

LEI Nº 417/2026

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Ponto Chique/MG aprovou e eu, Geraldo Magela Flávio Rabelo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação temporária de profissionais para atendimento a programas estaduais executados mediante convênio com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDESE, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, conforme segue:

I – 01 (um/uma) Professor(a) de Educação Física, para atuação no Programa Geração Esporte (Convênio SEDESE nº 1481001253/2025 – SIGCON nº 1593864 – Plano de Trabalho nº 001784/2025), com remuneração mensal de R\$ 4.170,46 (quatro mil, cento e setenta reais e quarenta e seis centavos), carga horária de 20 (vinte) horas semanais, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

II – 01 (um/uma) Monitor(a), para atuação no Programa Geração Esporte (Convênio SEDESE nº 1481001253/2025 – SIGCON nº 1593864 – Plano de Trabalho nº 001784/2025), com remuneração mensal de R\$ 1.673,76 (um mil, seiscentos e setenta e três reais e setenta e seis centavos), carga horária de 20 (vinte) horas semanais, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

III – 01 (um/uma) Agente Integrador(a), para atuação na articulação local das ações do Programa Estratégico Percursos Gerais: Trajetória para Autonomia (Convênio SEDESE nº 1481001341/2025 – SIGCON nº 1606135 – Plano de Trabalho nº 001759/2025), com remuneração mensal de R\$ 1.615,56 (um mil, seiscentos e quinze reais e cinquenta e seis centavos), carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, pelo prazo de 12 (doze) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

Praça Santana, s/nº - centro – CEP.: 39.328-000

Telefax: 38 3624-9120 – pmchique@yahoo.com.br

§ 1º As contratações de que trata este artigo possuem caráter excepcional e temporário, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, estando condicionadas à vigência dos respectivos convênios e à execução dos programas, não podendo os contratos ultrapassar os prazos máximos estabelecidos nos incisos I, II e III deste artigo.

§ 2º Os valores previstos nos incisos I, II e III já contemplam o pagamento de encargos trabalhistas, conforme estabelecido nos respectivos Planos de Trabalho aprovados pelo CONCEDENTE.

§ 3º As atribuições, os requisitos de habilitação e demais condições de contratação serão definidos em ato do Poder Executivo, observadas as diretrizes específicas de cada programa e a legislação vigente.

§ 4º Os contratos poderão ser prorrogados, desde que haja interesse público devidamente justificado, observados os prazos máximos de vigência dos respectivos convênios.

§ 5º A extinção ou rescisão dos convênios mencionados nos incisos I, II e III implicará, automaticamente, a rescisão dos respectivos contratos temporários, independentemente de prazo remanescente.

Art. 2º – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas, vinculadas aos recursos repassados pelo Estado de Minas Gerais por meio dos convênios referenciados no art. 1º e à contrapartida financeira do CONVENENTE.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ponto Chique, 27 de março de 2026.


GERALDO MAGELA FLÁVIO RABELO

Prefeito Municipal de Ponto Chique